LEI MUNICIPAL Nº 878/2019

'FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO POLICIAMENTO FIXO, DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, BEM COMO EM OUTROS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo em determinar policiamento da Guarda Civil, junto as Escolas Municipais da Cidade, com a finalidade de proteger o patrimônio público municipal, bem como dirigentes, professores, alunos e demais servidores.

Parágrafo Único – A autorização acima citada estende-se a todos os equipamentos públicos municipais, que porventura possam em razão das circunstâncias de localização, serem objeto de danos e/ou outras situações iminentes de perigo.

Art. 2º - Ao Comandante da Guarda Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá e determinará o efetivo de guardas para melhor atender a demanda das escolas e dos equipamentos públicos municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões José Barbosa Franca
Boquim/SE, 22 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES
Presidente